



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 166 e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 166 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.166 - A taxa não incide sobre as pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI’s não estabelecidos.

Parágrafo único – Consideram-se não estabelecidos os Microempreendedores Individuais – MEI’s e as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 15 de setembro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 às Vossas Excelências, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que *“Altera a redação do artigo 166 e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências”*.

Oportuno esclarecer que o objeto da alteração na Legislação vigente decorre da necessidade de atualizar o Código Tributário Municipal no que diz respeito à cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, acrescentando ao dispositivo em questão os MEI's – Microempreendedores Individuais, uma vez que o Código Tributário Municipal foi editado no ano de 2001, quando sequer existia essa condição de empresário.

Assim, o presente projeto visa corrigir a legislação tributária municipal, na medida em que os MEI's são microempreendedores individuais e que podem ser equiparados a pessoa física para os fins do dispositivo alterado.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bananal, 15 de setembro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal